



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:1493/09  
0032763-91.2009.8.26.0114

Classe: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:  
Weldintec Industrial e Comercial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0032763-91.2009.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Camilla Marcela Ferrari Arcaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, considerando a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores de WELDINTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.366.980/0001-20 em recuperação judicial, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada na Rua Fernando Pompeu de Camargo, nº 900, Jardim do Trevo, Campinas - SP HOTEL DIPLOMATA, no dia 03 de abril de 2017, às 14h00min, em primeira convocação, ocasião em que será instaurada a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados para a realização da assembleia Geral, em segunda convocação, no mesmo local, no dia 10 de abril de 2017, às 14h00min, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes. Fica ressalvado que será iniciado o credenciamento dos credores legitimados a participar da assembleia de credores com 01 (uma) hora de antecedência, ou seja, às 13h00min. A Assembleia tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de Assembleia junto ao 4º Ofício Cível da Comarca de Campinas, São Paulo, localizado na Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, Campinas - SP, CEP: 13088-653, ou adicionalmente, mediante cadastro no website da Administradora Judicial, no seguinte endereço: www.viacapital.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 24, §4º, da Lei 11.101/2005, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste edital, ou seja, até o dia 30 de março de 2017, às 20h00min, para a primeira convocação e dia 06 de abril de 2017 às 20h00min para a segunda convocação documento hábil que comprove seus poderes no endereço Rua Sílvia, nº 110, 4º Andar, cj 52, CEP: 01331-010 São Paulo - SP, tel. (11) 3882.0538 ou indique as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, o que pode ser feito através do e-mail recuperacao1@viacapital.com.br e recuperacao@viacapital.com.br. E, para que produza seus efeitos de direito, o presente Edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa e suas filiais na forma da lei (art. 36 da lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL  
Processo 1035519-80.2014.8.26.0114

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Parte Ativa Principal L.J Transporte Ltda - ME  
Parte Passiva Principal JOÃO FURLAN CAMINHÕES LTDA.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, DE JOÃO FURLAN CAMINHÕES LTDA., PROCESSO Nº 1035519-80.2014.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença datada de 27 DE ABRIL DE 2015, decretada a Falência de XFIBERCORE BRASIL S/A, como a seguir transcrito: Vistos. L. J. TRANSPORTES LTDA - ME, qualificada na inicial, ajuizou ação de Falência em face de JOÃO FURLAN CAMINHÕES LTDA., também qualificada nos autos. Alega a autora que é credora da ré, em razão de cheques devidamente protestados. Pede, com base no art.94, I, da Lei 11.101/05, a abertura de falência da ré (fls.1/5). Citada, a ré contestou. Argumentou que não há provas de que foi intimada pessoalmente dos protestos; que a pretensão da autora é receber e, por isso, deverá se valer de ação executiva; e que não são cabíveis encargos, para fins de depósito elisivo. Pede a extinção do feito sem resolução de mérito ou a improcedência (fls.59/64). Réplica a fls.68/71. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Os protestos contêm a identificação da pessoa que os recebeu, Juliana Medeiros Barboza Amorim, inclusive com menção ao RG dela (fls.30 e 33). É o que basta para que sejam válidos para fins falimentares, conforme Súmula 361 do STJ. Na espécie, com mais razão ainda os protestos são hábeis, pois eles foram discutidos judicialmente pela ré. Quer dizer, ela estava mais do que ciente deles, e, para piorar, o Judiciário reconheceu que eles são de direito (fls.22/27). O fato de a autora poder dispor de ação executiva não a impede de pedir a falência. À falência basta a impontualidade de obrigação materializada